DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO, COM ACESSIBILIDADE, DO PRÉDIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.619/0001-45, com sede na Rua Professor Sud Menucci, nº 505, Centro, Paraíso, Estado de São Paulo, CEP 15825-013, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Emidio Roberto Penariol Junior, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 44.368.697-X, inscrito no CPF sob nº 427.438.658-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA**, localizada na Rua/Av. FLORIANO PEIXOTO, nº 1646, na cidade de Tabapua-SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.212.731/0001-02, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) LUTERCIO DA SILVA SARTORI, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. RODOLPHO BALDI, na cidade de Tabapua-SP, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº 24.842.004-5 e do CPF nº 269.157.658-24, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e a autorização contida no despacho exarado no Processo Administrativo nº 005/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 002/2026, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução das obras de ampliação, reforma e adequação, incluindo acessibilidade nos termos da NBR 9050, do prédio-sede da Câmara Municipal de Paraíso, localizado na Rua Professor Sud Menucci, nº 505, Centro, Paraíso/SP, observadas as especificações constantes dos anexos do edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, destacando os projetos e todas as suas partes, como memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e demais complementos.

Parágrafo único. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, combinado com o art. 46 da Lei nº 14.133/2021, com fornecimento de material de primeira qualidade, equipamentos e emprego de mão de obra especializada, cujo objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348

qualidade requeridas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Câmara Municipal de Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é fixado em 12 (doze) meses, com início na data de 14/09/2026 e encerramento em 14/09/2027, observada a disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da mesma Lei, na hipótese de o objeto não ser concluído no período firmado, sem prejuízo da prorrogação do cronograma de execução prevista no art. 115, § 5º, da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A empresa CONTRATADA obriga-se a executar as obras e os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições de sua proposta adjudicada, mediante o preço global, líquido e certo, de R$ 715.940,00 (setecentos e quinze mil, novecentos e quarenta reais), em moeda corrente nacional, no qual estão inclusas todas as despesas e custos, tais como fretes, equipamentos, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com as medições da obra.

§ 1º. As medições serão apresentadas pela empresa CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo valor de cada parcela mensal guardará idêntica proporção ao volume dos serviços executados no período, devendo a respectiva nota fiscal/fatura ser emitida no prazo de 3 (três) dias úteis, após conferência e atestado de execução pelo fiscal do contrato.

§ 2º. O pagamento será processado e efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que aprovada a medição pela fiscalização da CONTRATANTE

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348

e observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Paraíso.

§ 3º. As medições não aprovadas pela fiscalização serão devolvidas à empresa CONTRATADA, com as informações que motivaram sua rejeição, devendo esta providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias, às suas expensas, no todo ou em parte, inclusive quanto à qualidade dos materiais empregados, para que ocorra sua reapresentação no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução das obras e dos serviços, sob alegação de atraso dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

§ 5º. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências deste contrato, a CONTRATANTE reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, não correndo, durante o período de retenção, juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

§ 6º. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou de inadimplência contratual.

§ 7º. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

§ 8º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

§ 9º. No caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§ 10º. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I – o prazo de validade; II – a data de emissão; III – os dados do contrato e do órgão contratante; IV – o período respectivo de execução do contrato; V – o valor a pagar; e VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 11º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348

as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento somente após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 12º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou, na impossibilidade de acesso, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 13º. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou a contratação com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

§ 14º. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§ 15º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 16º. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§ 17º. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

§ 18º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços.

§ 19º. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por documento oficial, do direito ao tratamento tributário favorecido.

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Paraíso, prevista no orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 01 Legislativa – 01.31 Ação Legislativa – 01.031.0001 Processo Legislativo – 01.031.0001.1001.0000 Obras e Instalações no Prédio da Câmara – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida da CONTRATADA, distintamente da garantia de proposta já exigida no edital, a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a sua conclusão, a obra e os serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Paraíso, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da empresa CONTRATADA, devendo permanecer sob observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na impossibilidade de serem refeitas as obras e os serviços rejeitados, ou substituídos os materiais empregados, por determinação do fiscal do contrato, na condição de representante da CONTRATANTE, o valor respectivo será descontado da importância da parcela mensal devida à empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou sanções legais cabíveis.

§ 2º. O recebimento do objeto da contratação dar-se-á, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas ou de materiais substituídos, depois de verificada e confirmada a execução satisfatória das obras e dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo fiscal do contrato, na

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348

condição de representante da CONTRATANTE, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos do presente contrato.

§ 3º. É assegurado à fiscalização da CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão das obras e dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra e dos serviços de engenharia, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria in loco pelo fiscal do contrato, que efetuará a conferência das medições mensais para confirmação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e autorização da respectiva nota fiscal/fatura, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O fiscal do contrato, especialmente designado pela CONTRATANTE, deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, competindo-lhe, também, o recebimento mensal do relatório de execução de obras e serviços da empresa CONTRATADA, contendo as medições das etapas executadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, constituem obrigações das partes:

I – Do Contratante:

a) indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratados terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) expedir a Ordem de Execução de Obras e Serviços, após a assinatura do presente

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348

contrato, para efeito de determinação da data de início da execução das obras, na qual constará o local do canteiro de obras;

c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas à empresa CONTRATADA, de acordo com o cronograma físico-financeiro, assim como os termos e condições estabelecidos neste contrato;

e) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores e os empregados da CONTRATADA, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

f) prestar aos empregados da empresa CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das obras e dos serviços contratados;

g) cobrar da CONTRATADA a aplicação das medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho;

h) receber e conferir o objeto do contrato de acordo com as condições pactuadas;

i) notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Paraíso;

j) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – Da Contratada:

a) responsabilizar-se, integralmente, pelas obras e pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348

b) designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução das obras e serviços, preposto com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

c) obedecer, na execução e no desenvolvimento do seu trabalho, a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo fiscal do contrato;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

f) responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e das obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

g) providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela Câmara Municipal de Paraíso;

h) realizar integralmente as obras e os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE — incluídas as exigências de acessibilidade da NBR 9050 —, além das observações de fiscalização lançadas em registro próprio, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer decorram da execução, quer dos materiais empregados;

i) responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e o trânsito de terceiros;

j) manter, desde a celebração do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local da obra, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348

e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer;

k) registrar as ocorrências dignas de nota das obras e dos serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos e quantidade de funcionários e suas respectivas qualificações;

l) fornecer à Câmara Municipal de Paraíso, sempre que solicitado, todas as informações e dados técnicos necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

m) fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

n) responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

o) executar limpeza geral ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

p) obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

q) recuperar áreas ou bens não incluídos em seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;

r) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

s) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias ao cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial.

§ 4º. A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

§ 5º. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, ou situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como a adotar as providências estabelecidas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: a) advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei); b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei); c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" desta Cláusula, bem como nas alíneas "b" a "g", quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei); d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor deste contrato.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º).

§ 3º. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348

§ 4º. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

§ 5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

§ 6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

§ 8º. Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

§ 10º. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

§ 11º. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei.

§ 12º. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

§ 1º. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: I – supressão, pela Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021; II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações; IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamento devidos pela Administração.

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser: I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou de compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito: I – à devolução da garantia; II – aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III – ao pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei: I – a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; II – a ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; III – a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias, previdenciárias e de multas devidas; IV – a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, § 1º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, aplicável às reformas de edifícios.

§ 2º. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, a seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial e a divulgação de seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável à sua eficácia, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP como competente para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Paraíso, 28 de Agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Emidio Roberto Penariol Junior
Presidente da Câmara – CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Nome: Nicholas Kraunistki Malaka
RG: 49.072.168-0

2) Nome: Pedro Henrique de Souza
RG: 37.976.176-2